



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

Institui a Política Municipal de Adaptação Climática nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas nas unidades escolares, integrando ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º A implementação da política prevista no art. 1º, em observância à Lei Municipal nº 6.650, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a implementação da Agenda 2030, e em estrita consonância com a Lei Municipal nº 6.432, de 10 de junho de 2024, que reconhece o Estado de Emergência Climática no Município, será orientada pelos seguintes princípios:

I - Escola como espaço central de adaptação climática, adotando os princípios da prevenção e precaução estabelecidos na legislação municipal vigente, reconhecendo o ambiente escolar como polo de cultura e convivência, promovendo soluções verdes e sustentáveis que fortaleçam a adaptação climática e o letramento ambiental da comunidade;

II - Infraestrutura resiliente, assegurando que os espaços escolares estejam adaptados ao clima e equipados com sistemas de segurança para enfrentar situações de risco ambiental;

III - Protagonismo infantojuvenil, incentivando a participação de crianças e adolescentes na construção de soluções sustentáveis;

IV - Participação comunitária ativa, integrando familiares, educadores e servidores nas ações de adaptação e valorizando crianças e adolescentes como protagonistas das ações climáticas, promovendo sua participação ativa por meio de estratégias educacionais inovadoras.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos,



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

conforme os riscos e impactos previstos no reconhecimento do Estado de Emergência Climática.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal será responsável pela decretação dos estados de criticidade, atuando em conformidade com os alertas e boletins previstos no art. 5, § 1º da Lei Municipal nº 6.432/2024, com a devida comunicação à Secretaria Municipal de Educação para ativação dos planos de contingência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos:

I Elaborar plano de adaptação escolar para enfrentar eventos climáticos extremos, assegurando conforto térmico, boa ventilação, iluminação natural e proteção contra chuvas, enchentes e deslizamentos, considerando as seguintes diretrizes:

a) considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas.

b) incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas;

c) promover o conforto térmico, utilizando material adequado, para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias;

d) incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas;

e) privilegiar a utilização de soluções verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes, contribuindo para as estratégias de mitigação e medidas reparadoras previstas na Política Municipal de Mudança Climática;

f) adequar os projetos pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de aprendizagem dos alunos;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

g) adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos externos, promovendo conforto térmico:

II - Estabelecer metas de redução no consumo de energia e água, adaptadas a cada escola e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas tecnologias disponíveis para eficiência energética e hídrica, alinhando-se ao esforço de redução de emissões a promoção de energias renováveis do município:

III - Definir indicadores de monitoramento para avaliar a eficácia do plano de adaptação climática, permitir ajustes na rede escolar e identificar impactos, com foco especial nos grupos mais vulneráveis e na articulação da rede de proteção em situações extremas.

Art. 5º Na vigência de Estado de Atenção, poderão ser adotadas medidas preventivas, como:

I - Divulgação de orientações à comunidade escolar e familiares;

II - Garantia de alimentação adequada e hidratação frequente dos alunos;

III - Assistência especial a crianças com maior vulnerabilidade social e climática;

IV - Capacitação continuada das equipes escolares sobre os efeitos das mudanças climáticas e protocolos de resposta.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta Máximo, a Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar

I - Horários e frequência das aulas;

II - Realização de atividades externas;

III - Condições de avaliação pedagógica.

Art. 7º Em caso de Estado de Emergência, deverão ser imediatamente adotadas medidas que garantam a integridade física e mental da comunidade escolar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a implementação das medidas previstas nesta Lei, inclusive com entes federativos



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 232/2025

para atuação conjunta em situações de emergência, conforme autoriza o art. 6º da Lei Municipal n 6.432/2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 19 de novembro de 2025.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa preparar as escolas do município de Volta Redonda para os desafios impostos pelas mudanças climáticas, adotando uma abordagem preventiva, educativa e estruturante. A proposição fundamenta-se na necessidade urgente de ações concretas, estando em total consonância com a Lei Municipal nº 6.650, de 15 de agosto de 2025 (Agenda 2030), e regulamentando, no âmbito educacional, as disposições da Lei Municipal nº 6.432, de 10 de junho de 2024, que reconheceu o Estado de Emergência Climática em nosso município. A Lei 6.432/2024 estabelece expressamente que o Poder Público deve empreender esforços para enfrentar os fatores causadores da emergência climática e proteger a vida e o bem-estar da população. Ao trazer essa responsabilidade para dentro das escolas, estamos cumprindo o princípio da "prevenção" e da "precaução" previstos na referida Lei, garantindo que o ambiente de ensino não seja apenas um local de aprendizado, mas um refúgio seguro e adaptado às novas realidades climáticas. Esta política de adaptação climática nas escolas atende diretamente a múltiplos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Notadamente o ODS 4 (Educação de qualidade), o ODS 11 (Cidade e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), reforçando o compromisso do município com um futuro mais resiliente. Ao incluir princípios de resiliência, infraestrutura adaptativa e participação da comunidade escolar, pretende-se promover um ambiente mais seguro, sustentável e inclusivo para nossas crianças, jovens e profissionais da educação.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 2834/2025 JHA